

EDITAL Nº 018/2024/REITORIA – Renovação Uniedu 2024-2

O Reitor da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, Prof. Dr. Alexandre Cidral, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, estabelece os procedimentos para o processo de renovação do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), da Secretaria de Estado da Educação (SED), em atendimento ao Art. 170 e Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina e legislação correlata em vigor, a estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES).

1. DO OBJETO

Este Edital trata do cadastramento de estudante matriculado em curso de graduação, visando a renovação para continuidade do recebimento de benefício de bolsa concedido pelo UNIEDU, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 831/2023, e Decretos Estaduais nº 219/2023, nº 450/2024 e legislação correlata em vigor.

2. CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade da bolsa Uniedu, o bolsista deve estar regularmente matriculado no período letivo 2024-2 no curso de graduação em que se cadastrou, no segundo semestre de 2024, na UNIVILLE.

2.2 Efetuar o cadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>.

2.3 A primeira etapa para o cadastramento consiste em apresentar, obrigatoriamente ao final do semestre do recebimento do benefício, documentos comprobatórios de participação nos projetos, nos termos do disposto pela legislação de acordo com a bolsa recebida.

2.3.1 O não atendimento ao item 2.3 impede a continuidade do processo de cadastramento para participar da renovação da bolsa do Uniedu.

2.4 Atender a todos os requisitos previstos no art. 14 do Decreto nº 219, de 2023, alterado pelo Decreto nº 450/2024 ou estar amparado por editais específicos para graduação em cursos de licenciatura.

2.5 Aos estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa, previstas na Lei Complementar nº 281, de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa, desde que comprove o desenvolvimento do projeto de pesquisa, nos termos do art. 25 da Lei nº 831/2023 e ao art. 14, § 9º, do Decreto nº 219/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450/2024.

2.6 Aos estudantes beneficiados com bolsas de estudos, previstas na Lei Complementar nº 281, de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o final do curso, nos termos do art. 25

da Lei nº 831/2023 e ao art. 14, § 9º, do Decreto nº 219/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450/2024, desde que cumpra com o regramento do inciso V do art. 2º da Lei complementar nº 281/2005.

3. CRONOGRAMA

3.1 A opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiado, que deverá respeitar o período de recadastramento definido no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento> e pela Univille em www.univille.br/uniedu, sob pena de perda do direito à renovação.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

4.1 Ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE) assinado no semestre anterior.

4.2 Preencher corretamente e finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

4.3 Comprovar a carência econômica, atualizando no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos na Portaria nº 1.642, de 2020.

4.4 Anexar no sistema informatizado da SED, os documentos do estudante e do Grupo Familiar, que comprovem os dados informados no item 4.3:

- a) Carteira de Identidade (ID) ou certidão de nascimento;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF);
- c) para estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório (RNM);
- d) comprovante de residência, dos últimos 02 anos, atualizado, do grupo familiar/estudante. Caso o estudante não resida junto com o grupo familiar, anexar comprovante de residência de ambos os endereços.

São considerados comprovantes de residência:

I - notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

II - contrato de locação em que figure como locatário;

III - conta de luz, água, gás ou telefone.

- e) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da receita federal;
- f) documentos de identificação dos membros do grupo familiar, dele economicamente dependentes;
- g) cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;
- h) documentos de comprovação do patrimônio familiar (considerando aqui somente o valor já quitado dos bens) e do patrimônio empresarial (equivalente a participação do integrante do grupo familiar no patrimônio líquido da empresa);
- i) em caso de dependência econômica, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador;
- j) comprovante da deficiência ou invalidez permanente para recebimento de bolsa integral;
- k) comprovação de gastos com educação, transporte, doença crônica e moradia;

- l) termo de adesão a programa ou projeto de extensão de caráter social;
- m) histórico escolar;
- n) para bolsas regulamentadas pelo art. 171/CE, apresentar comprovante da instituição particular demonstrando ter cursado o ensino médio completo na condição de bolsista integral ou supletiva, caso tenha cursado o ensino médio em colégio particular;
- o) em caso de divórcio, anexar comprovante de separação ou divórcio;
- p) em caso de óbito, anexar certidão de óbito, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar; e
- q) termo de guarda, curatela ou tutela, caso se encontre nesta situação.

4.4.1 Os documentos devem ser postados de forma on-line no sistema do Uniedu, conforme guia de orientações e documentos comprobatórios publicado no link www.univille.br/uniedu.

5. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

5.1 São responsabilidades do estudante:

- a) o acompanhamento, no link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>, de eventuais alterações no Cronograma da SED e/ou em procedimentos e orientações que se façam necessárias;
- b) o atendimento dos prazos e ações estabelecidos pela SED e pelo presente Edital;
- c) a inserção de informações no Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU e a veracidade das mesmas;
- d) o envio, por meio do Cadastro UNIEDU, de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado na legislação em vigor e neste edital;
- e) a clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados; e
- f) fazer contato no canal de atendimento WhatsApp **47 99608-3101 (bolsistas do Campus São Bento do Sul)** e no WhatsApp **47 98836-7106 (bolsistas dos demais Campus/Unidade/Polos)** para esclarecer sobre os documentos comprobatórios, quando necessário.

5.2 O estudante, ao participar deste processo de recadastramento, reconhece o disposto na legislação em vigor, bem como neste Edital, e está ciente que responderá civil e criminalmente caso falte com a verdade ou apresente informação falsa.

6. DA CONCESSÃO DA CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

6.1 A continuidade do benefício será concedida, semestral ou anualmente.

6.2 A concessão da renovação da bolsa UNIEDU será realizada pela UNIVILLE, após conferência do cadastro com a documentação inserida, de acordo com o recurso financeiro disponível publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED para o UNIEDU.

6.3 Os procedimentos para a renovação de bolsa do UNIEDU serão devidamente documentados e realizados pela Equipe Técnica, instituída por portaria no âmbito da UNIVILLE, mediante publicação deste edital, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6.4 A Equipe Técnica poderá cancelar a continuidade do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro UNIEDU e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.



6.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

7.1 Não incluir no sistema informatizado da SED documentos comprobatórios da participação nos projetos realizados no semestre anterior.

7.2 Não finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

7.3 Não comprovar documentalmente a carência econômica.

7.4 Documentação incompleta;

7.5 Falta de veracidade nas informações;

7.6 Receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;

7.7 Não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior

7.8 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), vinculadas no semestre anterior.

7.9 Não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

7.10 Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

8. DO RESULTADO DA CONTINUIDADE DA CONCESSÃO

8.1 A UNIVILLE divulgará a relação dos estudantes beneficiados com a continuidade do benefício concedido pelo UNIEDU, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e na página na internet www.univille.br/uniedu

8.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Uniedu junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

9. DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA CONTEMPLADO COM A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

9.1 É responsabilidade do bolsista:

9.1.1 dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;

9.1.2 assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/> , sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício;

9.1.3 o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;

9.1.4 obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano e frequência mínima de acordo com as normas da IES;

9.1.5 comunicar e justificar à IES, a desistência do curso ao qual é bolsista do UNIEDU;

9.1.6 cumprir a legislação em vigor, o regulamento do curso em que está matriculado e da IES UNIVILLE.

9.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

10. DA DENÚNCIA

10.1 A UNIVILLE manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no www.univille.edu.br/form/denuncias.

10.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização da UNIVILLE. A Portaria com a relação dos membros que compõe a Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização estão publicados em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/equipes-de-selecao-e-comissoes-de-fiscalizacao-uniedu>

10.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

10.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, ou pelo WhatsApp.

10.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

10.6 A IES poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

10.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

10.8 Comprovada a irregularidade, o estudante beneficiado com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos.

10.9 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à SED.

11. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização desta IES;
- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao preencher o Cadastro UNIEDU para renovação da bolsa, o estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital e legislação em vigor.

12.2 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa.

12.3 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento/recadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

12.4 Todas as informações prestadas durante o recadastro são auto declaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Equipe Técnica da UNIVILLE, sob pena de invalidar a renovação e impedir a continuidade do estudante no UNIEDU.

12.5 O estudante ao realizar o recadastro para participar da renovação da bolsa do Uniedu, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado, para posterior análise, validação e possível homologação da renovação do benefício.

12.6 O estudante que optar pela renovação da bolsa UNIEDU, não poderá participar de qualquer outro processo de concessão de benefícios.

12.7 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas Uniedu será previsto em portaria específica, a qual será publicada em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao> de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

12.8 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção do recebimento do benefício.

12.9 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento/recadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

12.10 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

12.11 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

12.12 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

12.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Joinville, 01 de julho de 2024.

Prof. Dr. Alexandre Cidral, Reitor.

Prof. Dr. Eduardo Silva, Pró-Reitora de Ensino.

Prof. Dr. Paulo Henrique Condeixa de França, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof^a. Dr^a. Patrícia Esther Frendich Magri, Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários.